



## EDITAL PROAE Nº 6/2022

03 de maio de 2022

Processo nº 23117.021094/2022-62

**OBJETO:** Edital de Chamamento Público visando estabelecer prazos e critérios para a Seleção de Clubes Esportivos para Acordo de Cooperação Técnica, por meio da "Campanha e Selo de Apoio ao Estudante UFU", sem exclusividade, visando a disponibilização de recursos humanos para realização do serviço de assessoria e orientação em treinamento técnico e tático em projetos da Divisão de Esporte e Lazer Universitário (DIESU/UFU), de acordo com a carga horária prevista, executado por um profissional capacitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

### ÍNDICE

1. DO OBJETO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES
2. DO PROJETO BENEFICIADO COM A PARCERIA
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA QUANTIDADE DE ENTIDADES PARCEIRAS
5. DA HABILITAÇÃO DA OFERTANTE
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DA COMISSÃO JULGADORA
8. DOS INDEFERIMENTOS
9. DAS CONTRAPARTIDAS AOS OFERTANTES
10. DAS RESPONSABILIDADES
11. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA
12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14. DOS ANEXOS

### PREÂMBULO

**Tipo de edital:** Edital de Chamamento Público (Campanha Selo de Apoio ao Estudante UFU - Clubes Esportivos)

**A partir da publicação no seguinte endereço**

**eletrônico:** <http://www.proae.ufu.br/>

**Etapas do edital:**

- I - Inscrição (via formulário **on-line**: <https://forms.office.com/r/75DthGmfj4>);
- II - Seleção (entrega de documentações);
- III - Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica.

A Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) da Universidade Federal de Uberlândia, em conformidade com a Resolução nº 06/2016 do Conselho Universitário, que dispõe sobre a sua criação e dá outras providências; a Resolução nº 15/2009 do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); a Resolução CONSEX UFU nº 04 2020, que dispõe sobre o Programa de Esporte e Lazer em Extensão e Assistência Estudantil; e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, torna público Edital de Chamamento que visa estabelecer prazos e critérios para a Seleção de Clubes Esportivos para parcerias, sem exclusividade, visando a disponibilização de recursos humanos para realização do serviço de assessoria e orientação em treinamento técnico e tático em projetos da Divisão de Esporte e Lazer Universitário (DIESU/UFU), de acordo com a carga horária prevista, executado por um profissional capacitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

## **1. DO OBJETO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto estabelecer prazos e critérios para a Seleção de Clubes Esportivos para parcerias, por meio da "Campanha e Selo de Apoio ao Estudante UFU", sem exclusividade, visando a disponibilização de recursos humanos para realização do serviço de assessoria e orientação em treinamento técnico e tático em projetos da Divisão de Esporte e Lazer Universitário (DIESU/UFU), de acordo com a carga horária prevista, executado por um profissional capacitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

1.2. O público-alvo da campanha e Selo de Apoio ao Estudante UFU são todos os estudantes nas modalidades de ensino remoto, híbrido, presencial ou ensino à distância de graduação, pós-graduação, ensino técnico e educação básica.

1.3. A participação no processo de chamamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.4. A seleção será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, transparência e publicidade.

1.5. As dúvidas gerais para o cadastramento neste edital poderão ser encaminhadas para o e-mail **proae@proae.ufu.br**, com o título "Edital de Chamamento Público - Dúvidas", fornecendo nome do estabelecimento e especificando a dúvida.

## **2. DO PROJETO A SER BENEFICIADO COM A PARCERIA**

### **2.1. Sobre o projeto:**

2.1.1. O projeto EQUIPES UFU DE TREINAMENTO possui 17 anos de existência e vem acumulando várias conquistas e destaques no cenário esportivo universitário. A UFU encontra-se entre as melhores equipes esportivas universitárias federais do

país, sempre com desempenhos relevantes portando-se entre as três principais equipes de Minas Gerais e se tornando destaque no cenário nacional com participações expressivas nos torneios universitários organizados pela Confederação de Desporto Universitário (CBDU). Todas as ações do projeto são gratuitas para estudantes de graduação e pós-graduação, inclusos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e, para garantia da vaga, os participantes devem ter um mínimo de assiduidade estabelecido pela Divisão de Esportes e Lazer Universitário, gestora do projeto.

## 2.2. **Objetivo Geral do projeto:**

2.2.1. O projeto EQUIPES UFU DE TREINAMENTO tem como objetivo geral o desenvolvimento técnico e tático de Equipes Esportivas nas modalidades coletivas Futsal, Handebol, Voleibol, Basquetebol, Futebol de Campo e individuais tradicionais tais como Atletismo, Judô e Natação. Neste sentido, o projeto visa à participação em campeonatos oficiais e não oficiais tanto no âmbito universitário quanto em torneios regionais que acontecem em Uberlândia e região nas categorias Olímpicas e Paralímpicas.

## 2.3. **Objetivos Específicos do projeto:**

a) Formar equipes esportivas de desempenho objetivando representar a UFU e a cidade de Uberlândia em torneios universitários e não universitários;

b) Promover o relacionamento e integração entre os discentes da UFU e a comunidade externa por meio dessa atividade;

c) Favorecer o desenvolvimento de hábitos de exercícios físicos e proporcionar aos estagiários envolvidos a oportunidade de aquisição e aplicação de conhecimentos relacionados ao treinamento e prática esportiva;

d) Manter, no seio da universidade, o compromisso permanente da administração com a oferta de esporte, lazer e cultura, assegurando o direito social de acesso a tais práticas corporais e sociais;

e) Proporcionar a descoberta de talentos esportivos que possam representar a Universidade e o Clube Esportivo parceiro tanto em categorias olímpicas quanto paralímpicas.

## 2.4. **Dos serviços a serem prestados:**

2.4.1. Os serviços a serem prestados serão divididos por item de acordo com o período de realização das atividades:

Item	Descrição do serviço	Horários de funcionamento	Carga horária semanal
01	Disponibilização de um profissional para realização do serviço de assessoria e orientação em treinamento técnico e tático na MODALIDADE FUTSAL (masculino e feminino)	Das 19h às 23h (dias úteis) *08h às 12h (sábado)	12h (masculino e feminino)
	Disponibilização de um profissional		

02	para realização do serviço de assessoria e orientação em treinamento técnico e tático na MODALIDADE HANDEBOL (masculino e feminino)	Das 19h às 23h (dias úteis) *08h às 12h (sábado)	12h (masculino e feminino)
03	Disponibilização de um profissional para realização do serviço de assessoria e orientação em treinamento técnico e tático na MODALIDADE VÔLEI (masculino e feminino)	Das 19h às 23h (dias úteis) *08h às 12h (sábado)	12h (masculino e feminino)
04	Disponibilização de um profissional para realização do serviço de assessoria e orientação em treinamento técnico e tático na MODALIDADE BASQUETE (masculino e feminino)	Das 19h às 23h (dias úteis) *08h às 12h (sábado)	12h (masculino e feminino)
05	Disponibilização de um profissional para realização do serviço de assessoria e orientação em treinamento técnico e tático na MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO (masculino e feminino)	Das 19h às 23h (dias úteis) *08h às 12h (sábado)	12h (masculino e feminino)
06	Intercâmbio de atletas das modalidades individuais para treinar junto às equipes de desenvolvimento do Clube Esportivo (atletismo, judô e natação).	Horários de acordo com a organização do Clube Esportivo	12h (masculino e feminino)
	Convocação de alunos que se encaixam nas cotas PCD e que		

07	tenham interesse em ingressar em alguma modalidade paralímpica desenvolvida pelo Clube Esportivo (descoberta de novos talentos)	Horários de acordo com a organização do Clube Esportivo	12h (masculino e feminino)
----	---	---	----------------------------

2.4.2. Este edital busca atender a execução do projeto EQUIPES UFU DE TREINAMENTO, portanto, o início das atividades está previsto para o 1º semestre de 2022, e terá duração de 12 meses contados a partir da assinatura da parceria.

2.4.3. Todas as atividades serão ofertadas no Campus Educação Física - Centro Esportivo Universitário: Av. Benjamin Constant- Bairro Aparecida, Uberlândia-MG - CEP: 38400-678

### 2.5. Estimativa quanto ao número de participantes

2.5.1. Quanto ao número de inscritos esperamos atingir o número máximo contemplado para este projeto: futsal, voleibol e basquetebol 20 vagas (masculino e feminino), handebol 25 vagas (masculino e feminino) e futebol de campo 30 vagas (masculino e feminino) totalizando 230 estudantes atendidos na categoria Olímpica.

2.5.2. Para o intercâmbio de atletas com o clube esportivo espera-se selecionar 15 alunos-atletas (masculino e feminino) para cada modalidade citada no item 06 do quadro acima.

2.5.3. Para a seleção de atletas que fazem parte de cotas PCD espera-se estimular a participação de 30 alunos-atletas neste primeiro ano de parceria nas modalidades paralímpicas ofertadas pelo Clube Esportivo.

Modalidades	Estimativa de público atendido		Total
	Feminino	Masculino	
FUTSAL	20	20	40
HANDEBOL	25	25	50
VOLEIBOL	20	20	40
BASQUETE	20	20	40
FUTEBOL DE CAMPO	30	30	60
INTERCÂMBIO DE ATLETAS MODALIDADES INDIVIDUAIS	15	15	30
DESCOBERTA DE NOVOS ALUNOS-ATLETAS PCD	15	15	30

## 3. DO CRONOGRAMA

3.1. Segue abaixo as etapas do cronograma deste edital que deve ser cumprido:

ETAPAS	DATAS
Publicação do edital	12/05/2022
inscrição online	13/05/2022 a 27/05/2022
Divulgação do Resultado preliminar	30/05/2022
Entrega de Recursos (fase de classificação)	31/05/2022
Entrega de documentação	até 06/06/2022
Divulgação Resultado Final	08/06/2022
Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	09/06/2022
Início do serviço	até 20 dias após assinatura de acordo

3.2.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente chamamento qualquer pessoa jurídica referente a Clubes Esportivos, sediada no Brasil, que atenda as exigências contidas neste Edital, doravante denominada OFERTANTE.

4.2. O credenciamento de propostas será composto de 3 (três) etapas:

I - Inscrição (via formulário **on-line**: <https://forms.office.com/r/75DthGmfj4> );

II - Seleção (entrega de documentações);

III - Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica.

4.3. As inscrições deverão ser submetidas via formulário on-line, juntamente com a proposta de parceria, a partir do dia 23/05/2022

4.4. A OFERTANTE deverá preencher os dados solicitados como: nome do responsável, CNPJ ou CPF e Razão Social, além de disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.5. No ato da inscrição deverá ser apresentada a proposta de parceria selecionando os itens a serem patrocinados.

4.6. Os resultados serão comunicados diretamente às partes interessadas por e-mail e publicadas no website da UFU, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento das propostas.

4.7. As OFERTANTES serão classificadas para entrega da documentação de habilitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação dos resultados, via e-mail: **asaes@proae.ufu.br**.

4.8. Após a análise de documentação pela comissão julgadora, as OFERTANTES serão habilitadas e/ou inabilitadas e será solicitada a assinatura do termo do Anexo I – Acordo de Parceria.

4.9. As OFERTANTES inabilitadas poderão apresentar a manifestação de recursos a decisão da Comissão Julgadora (via e-mail para **proae@proae.ufu.br**), no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, considerando os itens indicados a seguir:

a) Das decisões da Comissão de Julgamento relativas à habilitação e julgamento da proposta de parceria;

b) Da anulação ou revogação do Processo

## 5. DA QUANTIDADE DE ENTIDADES PARCEIRAS

5.1. Serão deferidos todos os OFERTANTES que puderem ser habilitados conforme previsto neste edital e que em sua proposta contemplarem ao menos uma das modalidades e categorias previstas no item 2.4.1.

5.2. Não será aplicada a exclusividade de parceria, podendo a UFU realizar outros chamamentos públicos para captar novas parcerias e custear outras despesas relacionadas a temática, mesmo que o objeto social das empresas interessadas possua similaridade de serviço e/ou produto, desde que não interfira nas contrapartidas previstas para a parceria selecionada por meio deste Edital.

5.3. Caso haja propostas de mais de um Clube Esportivo os estudantes poderão escolher qual atividade designada ao OFERTANTE quererão participar. Neste caso, haverá ações do mesmo item para mais de um ofertante.

## 6. DA HABILITAÇÃO DA OFERTANTE

6.1. A OFERTANTE deverá enviar toda a documentação referente à sua

habilitação identificando-se no assunto do e-mail a ser enviado (**asaes@proae.ufu.br**)

6.2. Serão inabilitadas as documentações de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que apresentem Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.3. Os documentos para habilitação deverão ser:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão negativa de condenação criminal contra a administração pública, das Justiças Federal e Estadual (pessoa física).

6.4. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

6.5. A apresentação de proposta pela empresa interessada implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Os atos em nome da OFERTANTE somente poderão ser praticados por seu representante legal, nos termos do seu Contrato ou Estatuto Social, ou através de procurador constituído através de procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para apresentar proposta, negociar, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente Chamamento Público, acompanhada do correspondente documento de investidura.

7.2. A participação no processo de chamamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

7.3. Os OFERTANTES deverão guardar confidencialidade das informações e dados obtidos durante a prestação do serviço, exceto se explicitamente liberado pela CONTRATANTE.

7.4. Não haverá qualquer forma de remuneração por parte da UFU aos OFERTANTES e CONTRATADOS.

7.5. É vedado à OFERTANTE o repasse em dinheiro do valor de qualquer item à UFU ou a qualquer funcionário da Entidade, uma vez que os pagamentos correspondentes aos serviços prestados serão efetuados diretamente ao(s) fornecedor(es) ou profissionais contratados, comprovados por meio de Nota Fiscal e comprovante de quitação.

## **8. DA COMISSÃO JULGADORA**

8.1. A comissão JULGADORA será formada por 4 (quatro) membros, sendo: um indicado pela Assessoria de Assistência Estudantil da Proae (ASAES), um indicado pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), um pela Diretoria de Comunicação Social (DIRCO) e um estudante da UFU indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

8.2. A comissão julgadora deverá reunir-se sempre que necessário para análise das documentações encaminhadas pelos OFERTANTES e emitir parecer

favorável ou desfavorável, a ser encaminhado para providências da ASAES.

## **9. DOS INDEFERIMENTOS**

9.1. A solicitação será indeferida quando:

- a) Não apresentar as documentações de habilitação conforme previsto no edital;
- b) Não apresentar quaisquer informações solicitadas;
- c) Não preencher adequadamente os dados exigidos durante o processo de inscrição;
- d) Comprovado o incentivo ao uso de bebida alcoólica, tabagismo e outro serviços que não promovam a qualidade e bem-estar da comunidade estudantil;
- e) Não apresentar proposta com contrapartidas;
- f) Não preencher quaisquer das condições de habilitação;
- g) Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante qualquer momento do processo;

## **10. DAS CONTRAPARTIDAS AOS OFERTANTES**

10.1. Ao OFERTANTE, durante o período de duração da parceria, serão reservados os seguintes benefícios:

- a) Ampla divulgação sobre a parceria junto a comunidade estudantil e universitária, por meio de mídias eletrônicas.
- b) Disponibilização de todo material esportivo e estrutura física para a realização das atividades do projeto, bem como a gestão por meio de seus servidores administrativos.
- c) Acesso de suas instalações em feiras, conferências e eventos similares organizadas pela UFU, com possibilidade de utilização de stands ou painéis, para que o parceiro divulgue seus produtos e/ou serviços através de ações promocionais, mediante aprovação antecipada de solicitação formal da OFERTANTE.
- d) Aplicação da logo do OFERTANTE nas mídias de divulgação de eventos nas redes sociais oficiais do setor (Facebook e Instagram).
- e) Logo do OFERTANTE no uniforme dos participantes do projeto (condicionado à liberação de orçamento para aquisição dos materiais).
- f) Liberação de estudantes atletas para compor equipes de treinamento do Clube parceiro para competições não universitárias.

10.2. Todo o investimento estrutural necessário para o benefício apontado no item 9.1c será de responsabilidade da OFERTANTE mediante solicitação formal detalhando a metodologia e o conteúdo das ações a serem realizadas e estarão sujeitas à análise e consentimento prévio do UFU.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. As OFERTANTES deverão guardar confidencialidade das informações e dados obtidos durante a PARCERIA.

11.2. É vedado à OFERTANTE o repasse em dinheiro do valor da PARCERIA à UFU ou a qualquer servidor da instituição.

11.3. As OFERTANTES habilitadas estão cientes da permissão para publicidade

das parcerias nos websites, vídeos e peças gráficas institucionais, durante a vigência do Acordo de Parceria para a apresentação de seus produtos e serviços na instituição.

11.4. Ficará a cargo da OFERTANTE o custeio de despesas relacionadas à divulgação da parceria em outros meios, tais como: *banners, outdoors*, panfletos, cartazes, camisetas, publicidade TV, rádio/mídia digital, intervenções artísticas/culturais e outras ações de cunho publicitário que lhe convir.

11.5. As despesas relativas à participação no chamamento público serão de responsabilidade do OFERTANTE.

11.6. Por ocasião da assinatura do Acordo de Parceria (Anexo I) com o credenciado a Comissão julgadora deverá conferir o instrumento de representação da pessoa jurídica e os documentos de identificação do seu representante ou pessoa física, se for o caso, providenciando-se juntada das cópias ao respectivo processo administrativo.

11.7. É expressamente vedado à OFERTANTE associar seus produtos e/ou serviços ao nome da UFU.

11.8. A UFU não se responsabiliza pela confecção e/ou entrega de materiais de divulgação, ficando responsável somente pela disponibilização de listagem dos parceiros em página no site institucional.

## **12. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA**

12.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o Acordo com as OFERTANTES terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme modelo em anexo a esse edital, podendo ser prorrogado, por igual período.

12.2. As prorrogações de vigência acontecerão após prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFU aquele(a) que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à UFU, para a Pró-reitoria de Assistência Estudantil, mediante documento formalizado via SEI - pelo setor de protocolo (e-mail: sepro@reito.ufu.br), encaminhado à PROAE, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

13.3. O (A) OFERTANTE que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A OFERTANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

14.2. A qualquer momento, caso seja identificado a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da OFERTANTE que o tiver apresentado e a rescisão do acordo de parceria, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Pró-

reitoria de Assistência Estudantil.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Chamamento Público deverão ser enviados à Comissão de Seleção exclusivamente por meio do endereço eletrônico **asaes@proae.ufu.br** em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

14.5. Nos pedidos de esclarecimentos os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

## 15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado com os credenciados, que estabelece as obrigações da ofertante e da ofertada.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 12/05/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3564150** e o código CRC **AD9B3025**.